



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 36/18

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do artigo 22 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de julho de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEFE**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 36/18, de 11/07/18.**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituído por meio deste Regulamento, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

Art.2º O presente Regulamento está em consonância com a Missão da UNIFEFE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

Parágrafo único. A inovação na UNIFEFE tem compromisso com a formação de mão-de-obra especializada, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos com enfoque em atender demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região nas áreas de conhecimento de atuação da UNIFEFE.

Art. 3º As atividades e ações do NIT da UNIFEFE são vinculadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação.

Parágrafo único. Para a execução das atividades e ações do NIT, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação contará com o auxílio de um Supervisor de Inovação e do Comitê da Política de Inovação da UNIFEFE.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 4º A Política Institucional do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIFEFE é amparada na legislação vigente, em especial, nos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei Federal nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; a Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota



outras providências; a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA E OBJETIVOS DO NIT

Art. 5º A Política do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) está em consonância com a Política de Inovação da UNIFEFE e compreende:

- I- a implantação ou aprimoramento de mecanismos para promover a cultura da criatividade, sistematização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre docentes pesquisadores e acadêmicos a partir da criação de ambientes e comunidades capazes de aproximar elementos da inovação;
- II- a promoção e o acompanhamento de interações, convênios ou alianças estratégicas entre a UNIFEFE com empresas ou outros agentes e instituições;
- III- o desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologias e inovações geradas pela UNIFEFE;
- IV- a gestão de acordos de transferência de tecnologia oriundos da UNIFEFE, inclusive questões contratuais e econômicas;
- V- a avaliação à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI- o acompanhamento do processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII- o incentivo à captação de recursos externos para financiamentos de projetos de pesquisa que se fundamentem em inovação tecnológica.

Art. 6º São objetivos do NIT:

- I- promover engajamento dos docentes e acadêmicos em pesquisas básicas e aplicadas, desenvolvimento experimental, construção de novos conhecimentos, expansão de fronteiras tecnológicas, realização de novas descobertas e, produção científica voltada à inovação tecnológica;
- II- contribuir para a formação de mão-de-obra especializada em inovação para atuação nas diferentes áreas de conhecimento ofertadas pela UNIFEFE e demandas de Brusque e região;



- III- estimular interações entre diferentes agentes e instituições a partir da construção de um ambiente de confiança de forma a potencializar a geração de inovações;
- IV- fornecer aporte e infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento de empresas, geração de oferta de tecnologia, transferência tecnológica e, geração de propriedades intelectuais;
- V- melhorar a interlocução entre pesquisador e empresário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências do NIT, as mencionadas no §1º do artigo 16 da Lei Federal nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber:

- I- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III- avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV- opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V- opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI- acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII- desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UNIFEBE;
- VIII- desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UNIFEBE;
- IX- promover e acompanhar o relacionamento da UNIFEBE com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;
- X- negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UNIFEBE.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DE INOVAÇÃO

Art. 8º Compete a Supervisão de Inovação:



- I- assessorar à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação nos assuntos relacionados à inovação;
- II- propor, elaborar e coordenar ações voltadas à promoção da inovação no campus;
- III- incentivar e participar de redes de inovação em diferentes níveis de agregação, local, estadual, nacional, global, bem como articular cooperações entre diferentes agentes e instituições com a UNIFEBE;
- IV- apoiar e fortalecer as ações do NIT e da Incubadora de Base Tecnológica da UNIFEBE;
- V- estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VI- avaliar periodicamente os resultados das ações de fomento à inovação aplicadas pela UNIFEBE.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO NIT

Art. 9º As fontes de recursos financeiros direcionados ao NIT tem origem em:

- I- recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas em editais específicos respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II- recursos próprios, respeitadas as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas em editais e normas internas, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS E DAS PRÁTICAS

Art. 10. A implementação da Política do NIT dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I- a manutenção do NIT;
- II- a implementação de ações de promoção da inovação no campus por meio de projetos, práticas educacionais, eventos e pesquisas de interesse institucional e da sociedade, que estimulem a produção científica e tecnológica;
- III- a filiação à redes de inovação;
- IV- a avaliação periódica dos resultados decorrentes das ações de fomento à inovação implementada.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 11 de julho de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente